

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.298, de 2012  
(Do Sr. Marcos Montes)**

Altera o art. 980-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que trata da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Congresso Nacional decreta:

O §8º do art. 2º do projeto de lei nº 3298/2012, no que se refere ao art. 980-A da Lei nº. 10.406 de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
§ 8º – As empresas individuais de responsabilidade limitada de natureza simples deverão efetuar seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, as demais no Registro de Empresa Mercantil (Junta Comercial), de acordo com os termos da regulamentação do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC)”.

**JUSTIFICATIVA**

É necessário abranger a figura excluída do projeto relativo à pessoa jurídica que não possui organização empresarial e que, portanto, não é registrada na Junta Comercial, conforme art. 966 combinado com artigos 982, 983 e 1150 todos da Lei 10.406/02. É fundamental manter um registro que já existe em larga escala no país e que atenda fundamentalmente as pequenas organizações, garantindo-se a isonomia e permitindo o cumprimento do papel social e econômico destas pequenas pessoas jurídicas que já atuam com esta flexibilidade.

Sala da Comissão, de de 2012.

**Dep. Alex Canziani  
PTB/PR**